

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRONÔMICA

Site: www.agronomica.sc.gov.br Email: prefeitura@agronomica.sc.gov.br

CNPJ: 83.102.590/0001-90 - Fone/Fax: (47)3542-0166

Rua 7 de Setembro, nº 215 - Centro - 89188-000 - Agronômica/ SC

Agronômica/SC, 14 de junho de 2021.

DECISÃO

I - RELATÓRIO:

Trata-se o presente de processo licitatório 06/2021 pregão presencial 04/2021, que possui como objeto o registro de preços para aquisição de peças e serviço de mão de obra para manutenção do veículo Ford Transit 350L Bus, Placa MKJ7393.

A empresa RETÍFICA DE MOTORES SANTA CATARINA EIRELI, apresentou impugnação ao edital de licitação, argumentando em síntese que o julgamento do pregão por menor preço por item dificultaria a prestação dos serviços de qualidade pelas empresas, eis que haveria a possibilidade de diversas empresas ficarem responsáveis por serviços distintos.

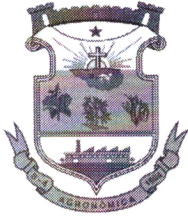
Posteriormente, sobreveio parecer da procuradoria jurídica do município de Agronômica, rechaçando os argumentos da empresa e opinando pela revogação do procedimento licitatório tendo em vista a existência de outro certame que contempla o mesmo objeto.

É o breve relatório.

II - DOS FUNDAMENTOS:

No presente caso, em que pese a insurgência da empresa RETÍFICA DE MOTORES SANTA CATARINA EIRELI., entendo que o parecer jurídico deve ser acolhido.

0



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRONÔMICA

Site: www.agronomica.sc.gov.br Email: prefeitura@agronomica.sc.gov.br

CNPJ: 83.102.590/0001-90 - Fone/Fax: (47)3542-0166

Rua 7 de Setembro, nº 215 – Centro - 89188-000 – Agronômica/ SC

Isto porque, observo que de fato já existe outro procedimento licitatório que abrange o objeto da presente licitação 06/2021 pregão presencial 04/2021.

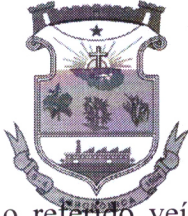
Sobre o tema, a Lei de Licitações prevê:

Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

Nesta esteira, o Supremo Tribunal Federal editou a Súmula n. 473, *in litteris*:

“SÚMULA 473 - A ADMINISTRAÇÃO PODE ANULAR SEUS PRÓPRIOS ATOS, QUANDO EVADOS DE VÍCIOS QUE OS TORNAM ILEGAIS, PORQUE DELES NÃO SE ORIGINAM DIREITOS; OU REVOGÁ-LOS, POR MOTIVO DE CONVENIÊNCIA OU OPORTUNIDADE, RESPEITADOS OS DIREITOS ADQUIRIDOS, E RESSALVADA, EM TODOS OS CASOS, A APRECIÇÃO JUDICIAL.”

Assim, se o município de Agronômica já realizou procedimento licitatório para a realização da aquisição de peças e mão de obra que inclui



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRONÔMICA

Site: www.agronomica.sc.gov.br Email: prefeitura@agronomica.sc.gov.br

CNPJ: 83.102.590/0001-90 - Fone/Fax: (47)3542-0166

Rua 7 de Setembro, nº 215 – Centro - 89188-000 – Agronômica/ SC

o referido veículo, não subsiste o interesse público para a continuidade do presente certame.

Deste modo, considerando a supremacia da Administração Pública na condução e encerramento dos procedimentos licitatórios, com fundamento no do art. 49, *caput*, da Lei Federal 8.666/93 e nos termos da Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal, entendo que a revogação do certame licitatório é a medida adequada ao presente caso.

III - DA DECISÃO:

Ante todo o exposto, atendendo ao princípio do interesse público e conveniência administrativa, decido pela revogação do procedimento licitatório 06/2021, pregão presencial 04/2021, cujo objeto é o registro de preços para aquisição de peças e serviço de mão de obra para manutenção do veículo Ford Transit 350L Bus, Placa MKJ7393.

Agronômica/SC, 15 de junho de 2021.

Osmar Frederico Korb
Diretor do Fundo Municipal de Saúde